



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 09/2017

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA
E BANDA LARGA (ADSL).**

O **Município de Paine**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **01.608.820/0001-23**, sito a Rua **Basílio Pessoa, 36, Centro**, CEP **88543-000**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Flavio Antônio Neto da Silva, portador do CPF nº **499.572.449-49**, e cédula de identidade nº **16261582** expedida pela **SSP/SC**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes.

CONTRATADA: OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representado pelo consultor de negócio, matrícula 33.2860, Sr. Alexandre José de Albuquerque Cardoso, portador do CPF nº 062.587.847-71, e cédula de identidade de estrangeiro nºGO17834-4, expedida pela CGPI/DIREX/DPF e Sr. Cesar Alberto de Araújo Pinto, portador do CPF nº 062.662.337.54, e cédula de identidade de estrangeiro nºG009165H, expedida pela CGPI/DIREX/DPF em 07/03/2014, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa pós pago, atrelado ao serviço de conexão à internet com banda larga (ADSL) de 10 Mbps. Endereço de instalação: Rua Major José Serafim, 112, Centro – Paine/ SC – CEP: 88543-000 (P.R.: Antigo Conselho Tutelar)

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, **II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago pela contratação é de **R\$ 1.377,60 (hum mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos)**, referente ao fixo e **R\$ 64,90 (sessenta e quatro reais e noventa centavos)**, referente ao Velox. O plano está associado à uma Taxa de Adesão de R\$9,90 (nove reais e noventa centavos),



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

por 10 (dez) meses, totalizando R\$99,00 (noventa e nove reais), referente ao fixo, e de R\$6,00 (seis reais), por 10 (dez) meses, totalizando R\$60,00 (sessenta reais), referente ao velox.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na cláusula terceira, do presente contrato, referente a **1 (uma)** linha e **1 (um)** circuito ADSL.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº **23 3.9.90.00.00.00.00.0700** do ano de 2017 da Prefeitura Municipal de Paineiras/SC.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os seguintes serviços por linha:
 - **Ligações, locais e DDD, para qualquer fixo e móvel do Brasil.**
Não estão inclusas chamadas para portais de voz, provedores de internet, centrais de atendimento, resgate de mensagens em caixas postais e serviços de notícias, entretenimento via telefone, 102, chamadas de em conferência, sigame e chamadas destinadas a códigos das séries 300, 500 e 900.

a.1) Internet banda larga de até **10 Mbps** (ADSL).

- b) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- c) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

qualificação exigidas no processo de contratação;

e) – Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;

f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;

g) – Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do **Prefeitura Municipal de Painel/SC**, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **Prefeitura Municipal de Painel/SC**, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

Painel, SC, 17 de Abril de 2017

CONTRATANTE:

Gilson A. S.

MUNICÍPIO DE PAINEL

CONTRATADA:

Alexandre José Cardoso Albuquerque

Cesar Alberto de Araújo Pinto

TESTEMUNHAS:

Nome: *Nelce Andrade Salaman*

Nome: _____

CPF: Secretário de Administração
e Finanças PM Painel

CPF: _____